



CIÊNCIA E TECNOLOGIA:
IMPLICAÇÕES NO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

FEPEG

F Ó R U M
ENSINO • PESQUISA • EXTENSÃO • GESTÃO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



ISSN: 1806-549X

ENSINO MUSICAL NA ESCOLA: UMA REVISÃO DOS DECRETOS E LEIS EDUCACIONAIS BRASILEIRAS DO PERÍODO COLONIAL AO FINAL DO SÉCULO XIX

Autores: DANIEL BRUNO OLIVEIRA LOPES, RENAN CEZAR ANTUNES ÍNDIO DO BRASIL, ME. LEANDRO MENDES PINHEIRO DA SILVA, PROF^a. ESP. VÍVIA MARTINS DE OLIVEIRA

Introdução

O ensino de música, não somente para o aprendizado propriamente musical, mas também como auxílio para o desenvolvimento de várias outras disciplinas, é utilizado desde o período colonial no Brasil. Apesar de não termos uma tradição como a dos modelos educacionais europeus e norte americano, nos quais a educação musical sempre esteve ligada à educação formal, o Brasil possui registros que mostram que já nos tempos da colonização os jesuítas ensinavam música às crianças e jovens, para além da catequização indígena, como um auxílio ao aprendizado à leitura e matemática (CÁRICOL, 2012, p.19)

Este trabalho tem como objetivo apresentar os decretos e leis que regularizaram o ensino de música do período colonial até o final do século XIX, apresentando as características e contextos encontrados em cada uma delas.

As leis e decretos apresentados neste trabalho expõem as tentativas de regularizar esse ensino musical durante todo o período abrangido nesse recorte histórico, algumas com algum sucesso, outras nem tanto, o fato é que mesmo que de forma conturbada e visando a objetivos governamentais distintos da educação por si só, esteve presente em diversas eras do ensino formal (Queiroz, 2012, p. 24-25).

Material e métodos

Para chegar aos resultados obtidos foi necessária uma revisão bibliográfica ao qual ocorreu uma busca em banco de dados de revistas, eventos, sites de universidades, etc. com intuito de encontrar artigos, teses e dissertações que compreendessem em seu texto alguma informação referente à temática: “regulamentação do ensino de música”, ou que tivessem como foco principal, “a história do ensino de música na educação formal”, visto que tais arquivos, em sua grande maioria, contem alguma informação a respeito das leis regulamentadoras ao período abrangido por eles. Assim, foram selecionados quatro trabalhos para serem utilizados como referencial teórico para este.

Alem dos trabalhos selecionados para o embasamento teórico deste, também foi conferido e retirado às leis e decretos leis referente ao tema diretamente do site do planalto e diário oficial.

Resultados e discussão

1. Ensino musical no Período Colonial e Brasil Império



CIÊNCIA E TECNOLOGIA:
IMPLICAÇÕES NO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

FEPEG

F Ó R U M
ENSINO • PESQUISA • EXTENSÃO • GESTÃO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



ISSN: 1806-549X

Podemos iniciar discorrendo sobre o tema da regulamentação do ensino musical, voltando a 1553, onde foram criadas as primeiras “Escolas de ler, contar e tocar alguns instrumentos”, com a missão de catequizar os índios. A sua criação foi motivada pela chegada do Padre José de Anchieta e ficavam situadas em aldeias, onde os índios aprendiam orações e textos úteis à catequese (LOUREIRO, 2003, p. 46).

Dentre outras ações feitas pelos jesuítas em relação ao ensino musical no período colonial, podemos destacar a elaboração das "Constituições da Companhia de Jesus" de 1556, a Lei Orgânica das Aldeias Indígenas, de 1658 e a inclusão da música (canto-chão) como disciplina obrigatória nos currículos das “Escolas de ler e escrever”, entre outras, como cita Almeida (2007):

Elaboração das "Constituições da Companhia de Jesus", que incluem a aprendizagem do canto e da música instrumental, entrando em vigor em 1556; em 1658 é estabelecida a Lei Orgânica das Aldeias Indígenas, onde é, dentre outras coisas, ordenado o ensino do canto; a inclusão da música (canto-chão) como disciplina obrigatória nos currículos das “Escolas de ler e escrever”, destinadas à pequena elite de brancos e mestiços da então colônia; a criação, em 1759, da cartilha musical (solfejo e teoria), a Artinha, para auxiliar os professores nas aulas de iniciação musical (ALMEIDA, 2007, p. 31).

Com a expulsão dos jesuítas por decisão do Marques de Pombal, em 1759, a educação, após esse período, foi modificada, pois a intenção era a modernização das técnicas didáticas e implantação do ensino laico, seguindo as tendências da época. Porém, por falta de incentivo financeiro, essa tentativa de reestruturação, não deu certo, “estagnando” a educação no Brasil até a vinda da coroa portuguesa, em 1808, afugentados por Napoleão após este declarar guerra a Portugal. Com a Coroa, uma época de prosperidade, desenvolvimento artístico e cultural iniciou no Brasil, pois, a comitiva real veio com cerca de 15 mil pessoas, ao qual incluía vários músicos, intelectuais e artistas (ALMEIDA, 2007 p. 33).

Em 1854 é aprovado o Decreto nº 1.331, de 17 de fevereiro, a partir de quando foi formulado um “Regulamento para a reforma do ensino primário e secundário do Município da Côrte” – cidade do Rio de Janeiro (Brasil, 1854). O seu objetivo era estruturar os ensinos primários e secundários e abrangia todos os estabelecimentos públicos e privados da época. Assim, houve uma divisão do ensino primário em: “instrução elementar” e “instrução superior” ao qual em ambas constavam a presença do ensino musical, sendo que o “primeiro grau” da “instrução elementar” contava com cinco disciplinas, que eram: “Instrução moral e religiosa”, “leitura e escrita”, “Noções essenciais de gramática”, “Princípios elementares da aritmética e Sistema de peso e medidas do município da corte”. E ainda, de acordo com o decreto, o ensino do segundo grau poderia compreender também: “O desenvolvimento da aritmética em suas aplicações práticas”, “a leitura explicativa dos evangelhos [...], “Noções de musica e exercícios de canto” (BRASIL, 1854, p. 55, grifo nosso).



CIÊNCIA E TECNOLOGIA:
IMPLICAÇÕES NO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

FEPEG

F Ó R U M
ENSINO • PESQUISA • EXTENSÃO • GESTÃO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



ISSN: 1806-549X

É importante observar a utilização do termo “poderia”, que deixa claro que não era um componente obrigatório, e sim complementares e optativos. Mesmo assim, há de ressaltar a importância de a música estar entre os conhecimentos considerados relevantes para a formação do indivíduo.

Para a “instrução pública secundária”, com duração de 7 anos, constava-se varias “cadeiras” obrigatórias definidas no artigo 79, e logo mais no artigo 80, em que é estabelecido:

“Além das matérias das cadeiras mencionadas no artigo antecedente, que formão o curso para o bacharelado em letras (Latim, Grego, Francês, Alemão, etc), se ensinarão no Collegio [Pedro II] huma das línguas vivas do meio dia da Europa, e *as artes de desenho, música e dansa.*” (Brasil, 1854, p. 61, *grifo nosso*).

2. Na Republica Velha

Em 1890, com a proclamação da republica, há uma nova reforma na educação brasileira (Decreto 981/80), intitulada “Reforma Bejamin Constant”, mantendo a mesma estrutura com “escola primária (1º e 2º graus)” e “escola secundária”. Vale ressaltar que o decreto constava as idades para a “escola primária”, sendo esta de 7 a 15 anos, e para a “secundária” uma duração de 7 anos (BRASIL, 1890, p. 3481).

Em relação ao ensino musical, o decreto mostra que disciplinas com conteúdos musicais estão presentes em todas as etapas do “ensino primário”, com exceção da 3ª classe do 2º grau.

Primária – 1º grau:

Curso elementar:

1º ano - Cânticos escolares aprendidos de ouvido.

2º ano - Cânticos. Conhecimento e leitura das notas

Curso médio:

1º ano - Conhecimento das notas, compassos, claves. Primeiros exercícios de solfejo. Cânticos.

2º ano - Revisão. Exercício graduado de solfejo. Cânticos.

Curso superior:

1º ano - Revisão, com desenvolvimento dos elementos de arte musical. Exercícios de solfejo. Ditados. Cânticos a uníssono e em coro.



CIÊNCIA E TECNOLOGIA:
IMPLICAÇÕES NO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

FEPEG

F Ó R U M
ENSINO • PESQUISA • EXTENSÃO • GESTÃO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



ISSN: 1806-549X

2º ano - Desenvolvimento do programa precedente. Solfejos graduados. Ditados. Coros.

Primária – 2º grau

1ª classe: Elementos da arte musical. Solfejos graduados. Coros.

2ª classe: Solfejos. Coros. Ditados (BRASIL, 1890, p. 3194-3205).

Já no “ensino secundário”, ausenta-se somente nos 2 últimos anos, não sendo descrito quais conteúdos seriam trabalhados em cada disciplina, estando somente constado a carga horária (música = 2h/semana) (BRASIL, 1890, p. 3482-3483).

Este é o último decreto/lei que menciona o ensino musical em escolas anteriormente ao século XX; há importantíssimas leis e decretos após esse período para a história do ensino musical formal brasileiro, a exemplo do “canto Orfeônico” que chegou a ser matéria obrigatória nas escolas do Rio através do Decreto nº 19.890, de 18 de abril de 1931, promulgado pelo presidente Vargas, porém, ficaram de fora desta análise devido aos limites do texto.

Conclusão/Conclusões/Considerações finais

Como apresentado acima, a educação musical esteve presente durante praticamente todo o período abrangido neste recorte em diversas leis e decretos leis que regulamentou a atuação docente nas escolas. Muitas vezes inserida nessas leis/decretos de forma discreta e sem muita especificidade, o que dificulta uma análise mais precisa do conteúdo que era ensinado dentro da área musical. Outras já com um pouco mais de especificações, nos dando uma maior clareza do objetivo proposto com esse ensino.

Contudo, a informação conclusiva encontrada nesta pesquisa é que mesmo não tendo destaque nos currículos do ensino básico formal, sendo uma disciplina com prioridade neles, os legisladores reconhecem a importância desde ensino e o incluíram de alguma forma em todos.

Um estudo a respeito das exigências para atuação, e sobre as formações desses professores atuantes no ensino musical neste período, assim como nos seguintes, é de grande valor agregado a este, pois, assim conseguiríamos ter uma melhor noção dos objetivos propostos e uma melhor clareza de como aconteciam essas aulas de educação musical.

Referências bibliográficas

ALMEIRA, Poliana de Carvalho. **Educação musical na Escola Pública**: um estudo sobre a situação do ensino da música nas escolas da Rede Municipal de Salvador. Dissertação. Programa de Pós-Graduação em Música. Universidade Federal da Bahia - UFBA. Salvador 2007.



CIÊNCIA E TECNOLOGIA:
IMPLICAÇÕES NO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

FEPEG

F Ó R U M
ENSINO • PESQUISA • EXTENSÃO • GESTÃO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



ISSN: 1806-549X

BRASIL. Decreto nº 1.331 A, de 17 de fevereiro de 1854. Aprova o regulamento para a reforma do ensino primario e secundario no Municipio da Côrte. **Collecção das leis do Império do Brazil**, Rio de Janeiro, tomo 17, parte 2ª, seção 12ª, p. 45-68, fev. 1854.

CÁRICOL, KASSIA. **Panorama do ensino da música**. In: JORDÃO, Gisele; ALLUCCI, Renata R.; MOLINA, Sergio; TERAHATA, Adriana M. (Org). A música na escola. São Paulo: Allucci e Associados Comunicações, 2012. p. 19-39.

Decreto nº 19.890, de 18 de abril de 1931. Dispõe sobre a organização do Ensino Secundário. **Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil**, Rio de Janeiro, v. 1, p. 470-480, abr. 1931. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D19890.htm>. Acesso em: 30/07/2018.

Decreto nº 51.215, de 21 de agosto de 1961. Estabelece normas para a educação musical nos Jardins de Infância, nas Escolas Pré-Primárias, Primárias, Secundárias e Normais, em todo o País. **Diário Oficial [da República dos Estados Unidos do Brasil]**, Rio de Janeiro, seção 1, p. 7602-7605, ago. 1961. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-51215-21-agosto-1961-390857-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 30/07/2018.

LOUREIRO, Alcía Maria Almeida. **O ensino de música na escola fundamental**. (Coleção Papirus Educação). Campinas: Papirus, 2003.

QUEIROZ, Luiz Ricardo Silva **Música na escola: aspectos históricos da legislação nacional e perspectivas atuais a partir da Lei 11.769/2008**. Revista ABEM, Londrina, 2012.

PIRES, Nair. **A identidade das licenciaturas na área de música: multiplicidade e hierarquia**. Revista da ABEM, Porto Alegre, V. 9, 81 – 88, set. 2003.